

REACH

Nova política sobre os químicos

Será que tem a ver com o meu negócio?

Terminado um longo período de negociações, foi aprovado, a 18 de Dezembro de 2006, um regulamento europeu relativo a uma nova política comunitária aplicável às substâncias químicas, conhecido pela sigla REACH, que modifica profundamente o sistema legislativo em vigor e que se reflecte não só sobre o sector que as produz mas também sobre os sectores que as utilizam, quer em si mesmas, quer sob a forma de preparações, quer ainda nos artigos que as contêm.

Com a entrada em vigor a 1 de Junho de 2007, com um campo de aplicação estimado em cerca de 30 000 substâncias, os produtores, importadores e em alguns casos os seus utilizadores são obrigados a reunir ou a produzir dados sobre as propriedades toxicológicas e ecotoxicológicas dessas substâncias e sobre os riscos da sua utilização, propondo medidas de gestão de risco. Além do mais, todos os actores ao longo de uma cadeia de abastecimento são obrigados a difundir as informações sobre cada substância e sobre as suas aplicações.

Cada substância produzida ou importada pela União Europeia em quantidades iguais ou superiores a uma tonelada por ano, por produtor ou importador, é objecto da obrigação de um registo, a efectuar junto da Agência Europeia dos Produtos Químicos, com sede em Helsínquia. **Não havendo registo da substância**, por parte de cada agente económico que a produz ou importa, **não há colocação no mercado nem utilização própria.**

Algumas substâncias perigosas não podem continuar a ser utilizadas, salvo nos casos em que são autorizadas para aplicações específicas.

Produz, importa, compra ou utiliza substâncias químicas ou preparações? Produz, importa, compra ou utiliza artigos que as contêm? Então o REACH aplica-se-lhe.

O REACH não se aplica exclusivamente aos produtores de substâncias dos sectores químico e dos metais ferrosos e não ferrosos, que já actualmente elaboram uma ficha de dados de segurança (FDS). A sua empresa é igualmente confrontada com o REACH se utiliza substâncias químicas noutros sectores tais como: o têxtil, o calçado, os curtumes, a construção, a cerâmica, o betão, o cimento, o vidro, a madeira, os produtos de limpeza, a cosmética, as tintas e vernizes, o vestuário, o papel, a indústria gráfica, a electrónica, o automóvel, os plásticos, o tratamento de águas, etc.

- 1 - O REACH em linhas gerais
- 2 – Como avaliar se a sua empresa está abrangida pelo REACH?
- 3 – É tempo de preparar a sua empresa
- 4 – Quais os custos envolvidos?
- 5 – Como encontrar ajuda para enfrentar o REACH?
- 6 - Glossário

1 : O REACH EM LINHAS GERAIS

Porquê o REACH?

A legislação europeia relativa às substâncias químicas, aplicável às empresas, existente desde 1967, mostrou-se pouco eficaz nos objectivos que prosseguia. Pouco se conseguia saber sobre os riscos associados às substâncias químicas. Por outro lado, as informações existentes permaneciam junto das empresas, não existindo qualquer mecanismo automático de comunicação dos riscos das substâncias aos seus clientes ou a sua divulgação pública.

O REACH impõe às empresas produtoras ou importadoras a obrigação de reunir, produzir e difundir informações sobre as propriedades e os riscos de utilização das substâncias químicas para que sejam utilizadas com a máxima segurança.

Cada substância produzida ou importada pela Comunidade em quantidades a partir de uma tonelada por ano será objecto da obrigação de um registo a apresentar à [Agência Europeia dos Produtos Químicos](#). **Não havendo registo da substância** por parte de cada operador económico que a produz ou a importa, **não há utilização própria nem colocação no mercado**.

O REACH foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 30 de Dezembro de 2006, sob a forma do [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#), entretanto rectificado e publicado no JO L 136, de 29.05.2007 e entrou em vigor a 1 de Junho de 2007.

Que quer dizer REACH?

REACH é o acrónimo de “**R**egistration, **E**valuation and **A**uthorization of **C**hemicals”, o que quer dizer “Registo, Avaliação e Autorização dos Produtos Químicos”.

- REGISTO

As empresas são obrigadas a fornecer informações sobre todas as substâncias que tenham intenção de produzir ou importar anualmente, em quantidades a partir de uma tonelada. Dado o elevado número de substâncias em presença, o registo, no caso das substâncias de integração progressiva que tenham sido pré-registadas, faz-se por etapas ao longo de um período de onze anos, a partir da entrada em vigor do REACH, sendo as substâncias importadas ou produzidas a partir de 1 000 toneladas e outras substâncias consideradas preocupantes¹ registadas na primeira etapa, ou seja nos primeiros dois anos e meio da fase de registo. As substâncias novas serão registadas de imediato independentemente da quantidade e das características de perigo que apresentem.

¹ Substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, das categorias 1 ou 2, ou as classificadas como “muito tóxicas para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático”, produzidas ou importadas a partir de 1 tonelada ou 100 toneladas, respectivamente.

As empresas que utilizem substâncias (utilizadores a jusante) não são responsáveis pela avaliação dos riscos das substâncias, desde que os seus fornecedores, que as produziram ou importaram, incluam a aplicação que os utilizadores dão à substância quando fizerem o registo da substância, ou seja que a reconheçam como uma utilização identificada. Desde que uma utilização não esteja incluída no registo efectuado pelo fornecedor da substância, caberá ao utilizador efectuar a avaliação dos riscos para essa utilização. O mesmo sucede se o utilizador a jusante decidir manter confidencial a utilização que faz de uma substância.

- AVALIAÇÃO

A Agência Europeia dos Produtos Químicos, criada também com este regulamento, e as autoridades nacionais procedem a dois tipos de avaliação:

- A avaliação do dossier: uma avaliação geral e sistemática das informações contidas no dossier de registo incidindo com particular relevância sobre os testes propostos, quando necessários.
- A avaliação das substâncias: conduzida pelas autoridades competentes dos Estados Membros que se propõem a essa avaliação.

- AUTORIZAÇÃO

Substâncias de elevada preocupação:

1. As que satisfaçam os critérios de classificação como:
 - cancerígenas, categoria 1 ou 2, segundo a Directiva 67/548/CEE
 - mutagénicas, categoria 1 ou 2, segundo a Directiva 67/548/CEE
 - tóxicas para a reprodução, categoria 1 ou 2, segundo a Directiva 67/548/CEE
2. Que cumpram os critérios estabelecidos no [Anexo XIII](#)
 - persistentes, bioacumuláveis e tóxicas
 - muito persistentes e muito bioacumuláveis
3. Outras:
 - disruptoras endócrinas
 - outras de preocupação equivalente

Por serem altamente preocupantes para a saúde humana ou o ambiente há substâncias que não podem mais ser utilizadas, salvo se forem autorizadas para aplicações muito específicas. Esta autorização é concedida quando os riscos da sua utilização estiverem (ou possam estar) devidamente controlados. Nos casos em que isso não aconteça e não haja substâncias ou tecnologias alternativas adequadas, os benefícios socioeconómicas devem ultrapassar os riscos para a saúde e o ambiente. Além disso, o pedido de autorização deve integrar uma análise das alternativas possíveis, fazendo referência a actividades de I&D relacionadas.

- RESTRIÇÕES

Este capítulo do REACH fixa as restrições relativas à produção, à colocação no mercado e à utilização de um certo número de substâncias, de preparações e de artigos. Existe um conjunto de medidas europeias que já utilizam este conceito, proveniente de legislação anterior. O Anexo XVII deste regulamento, que entra em aplicação a 1 de Junho de 2009, contém a lista de restrições.

- INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Os intervenientes profissionais ao longo da cadeia de abastecimento são obrigados a permutar os dados relativos às substâncias, tanto a jusante (do fornecedor para o cliente) como a montante (do cliente para o fornecedor). As informações a transmitir respeitam às propriedades das substâncias, aos riscos associados à utilização que lhes é dada, aos cenários de exposição pertinentes e às medidas de gestão de risco.

2 : COMO AVALIAR SE A SUA EMPRESA ESTÁ ABRANGIDA PELO REACH?

A fim de verificar se a sua empresa está ou não abrangida pelo REACH, deve ter em atenção o seu [campo de aplicação](#) e as [responsabilidades dos diferentes operadores](#) ao longo da cadeia de abastecimento.

Quais os produtos abrangidos pelo REACH?

O sistema REACH aplica-se não unicamente às substâncias, mas também às substâncias contidas em preparações ou em artigos, em conformidade com as seguintes definições:

- Uma **substância** é um elemento químico e seus compostos, no estado natural ou obtidos por qualquer processo de fabrico, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afectar a estabilidade da substância nem modificar a sua composição.
- Uma **preparação** é uma mistura ou solução composta por duas ou mais substâncias.
- Um **artigo** é um objecto ao qual, durante a produção, é dada uma forma, superfície ou desenho específico que é mais determinante para a sua utilização final do que a sua composição química. Nesta categoria, os artigos destinados a libertar substâncias durante a sua normal utilização são alvo de um tratamento distinto.

Determinadas substâncias e alguns grupos de produtos estão total ou parcialmente isentos do REACH, como por exemplo:

- Substâncias radioactivas
- Substâncias sujeitas a controlo aduaneiro
- Substâncias intermédias não isoladas
- Transporte de substâncias perigosas
- Resíduos
- Substâncias utilizadas em medicamentos para uso humano ou veterinário (aplicação parcial)
- Substâncias utilizadas em géneros alimentícios ou em alimentos para animais (aplicação parcial)
- Substâncias activas para utilização exclusiva em produtos fitofarmacêuticos e em biocidas (aplicação parcial).

Isto não significa contudo que os fabricantes de produtos fitofarmacêuticos ou biocidas, por exemplo, estejam totalmente eximidos do REACH. Há obrigações de que podem estar isentos e de outras não. Para além disso, os diferentes aditivos técnicos que utilizam fora do processo de produção podem muito bem incluir-se no campo de aplicação do REACH. Acresce que, se as substâncias tiverem outras utilizações para além das referidas ficam também sujeitas às obrigações do REACH.

As substâncias que o interessam estão isentas do REACH?

Consulte atentamente o [Artigo 2 do REACH](#) bem como os [Anexos IV](#) e [V](#), de modo a verificar se as substâncias que lhe dizem respeito estão ou não total ou parcialmente isentas do REACH.

Exemplos de substâncias, de preparações e de substâncias em artigos

Substâncias

Metais
Produtos químicos de base
Amoníaco
White spirit

Preparações

Cimento
Tinta
Cola
Detergente

Substâncias em artigos

Substâncias não destinadas a ser libertadas

Retardadores de chama em artigos de uso corrente
Tintos no vestuário
Negro de fumo nos pneus
Líquido no interior dos termómetros
Chumbo nas baterias

Substâncias destinadas a ser libertadas

Perfumes nos desodorizantes
Ácidos nas canetas correctoras

O REACH distingue vários grupos de intervenientes: os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os utilizadores a jusante. Têm papéis distintos e podem ter obrigações diferentes face ao REACH.

Se as substâncias que lhe interessam estão abrangidas pelo REACH a sua empresa está então confrontada com este sistema e deve identificar o seu papel no enquadramento deste regulamento. Este papel deverá ser definido para cada substância presente na sua empresa. Uma empresa pode assumir vários papéis consoante a relação que tem com cada substância. Por exemplo, o fabricante de uma substância pode igualmente ser utilizador de outras substâncias.

Para efeitos do REACH, utilizam-se as seguintes definições:

- **fabricante:** aquele que fabrica uma substância dentro da Comunidade
- **importador:** aquele que é responsável pela importação de uma substância para a Comunidade Europeia
- **distribuidor:** aquele que apenas armazena uma substância estreme ou contida numa preparação e a coloca no mercado para utilização por terceiros
- **utilizador a jusante:** aquele que, no interior da Comunidade, não fabrica nem importa, mas que utiliza uma substância estreme ou contida numa preparação, no exercício das suas actividades industriais ou profissionais.

A utilização de substâncias na qualidade de utilizador a jusante coloca igualmente obrigações perante o REACH, incluindo diversas actividades relevantes de diferentes sectores:

- Reembalagem de substâncias e preparações e sua colocação no mercado
- Transformação de substâncias ou preparações noutras preparações, tais como tintas, vernizes, produtos de limpeza, colas, cosméticos, etc.
- Utilização de substâncias no quadro de actividades profissionais, tais como pintores de construção civil, limpezas, construção de estradas, etc.
- Utilização de substâncias e preparações no quadro de uma actividade industrial, como por exemplo nas indústrias da madeira, automóvel, electrónica, etc.
- Utilização de substâncias ou preparações para o fabrico de objectos, tais como material de escritório, desodorizantes, artigos de uso corrente como cerâmica ou plásticos, mobiliário, etc.

Saiba mais consultando o ponto 3 deste capítulo.

Quais as suas obrigações?

1. Fabricante ou importador de substâncias

Como fabricante ou importador de substâncias, o REACH impõem-lhe **registar** todas as substâncias que produz ou importa para o interior da Comunidade em quantidades iguais ou superiores a uma tonelada por ano, **a partir de 1 de Junho de 2008**.

- Para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades iguais ou superiores a 1 tonelada mas inferiores a 10 toneladas, o registo pode limitar-se à apresentação de um conjunto mínimo de informação, que consiste na descrição das propriedades físico-químicas e de todas as propriedades toxicológicas ou ecotoxicológicas disponíveis. Este conjunto pode eventualmente ser completado com outras informações específicas.
- Para quantidades iguais ou superiores a 10 toneladas, é necessário transmitir mais informação e elaborar um relatório de segurança química (RSQ). É necessário efectuar uma avaliação de riscos de cada utilização reconhecida para a substância e tomar ou propor medidas de gestão de riscos.

Para as substâncias de integração progressiva foi fixado um calendário distinto para efeitos de registo:

O dossier de registo deve ser apresentado:

- **Até 1 de Dezembro de 2010**, para as substâncias de integração progressiva, pré-registadas e classificadas como CMR, cat. 1 ou 2, em quantidades ≥ 1 t/ano **ou** as classificadas como muito tóxicas para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático (R50/53) em quantidades ≥ 100 t/ano **ou** ainda as fabricadas ou importadas em quantidades ≥ 1000 t/ano.

- **Até 1 de Junho de 2013**, para as substâncias de integração progressiva, **pré-registadas**, fabricadas ou importadas em quantidades ≥ 100 t/ano.

- **Até 1 de Junho de 2018**, para as substâncias de integração progressiva, **pré-registadas**, fabricadas ou importadas em quantidades ≥ 1 t/ano.

IMPORTANTE – Para que possa recorrer ao regime transitório de registo acima previsto, deve proceder ao **PRÉ-REGISTO** das substâncias de integração progressiva que lhe dizem respeito. Para esse efeito, deve transmitir à Agência Europeia dos Produtos Químicos, em Helsínquia, informações de base relativas quer a cada substância, quer à sua empresa. Procura-se com este procedimento pô-lo em contacto com outros declarantes candidatos ao registo da mesma substância, através de um “FIIS”: fórum de intercâmbio de informações sobre as substâncias, a fim de partilhar os dados sobre essa substância e eventualmente a apresentar um registo comum para essa substância.

Se colocar no mercado uma substância perigosa numa quantidade inferior a 1 tonelada por ano, não está sujeito a nenhuma obrigação de registo. Contudo, deve transmitir à Agência informações sobre a classificação e a rotulagem da substância.

Para além do registo, certas **substâncias muito preocupantes** enumeradas no Anexo XIV (p. ex. substâncias cancerígenas, tóxicas ou bioacumuláveis) estão igualmente sujeitas a uma obrigação suplementar: não podem mais ser utilizadas, salvo se for **apresentado e aceite um pedido de Autorização** para uma aplicação específica.

Como qualquer interveniente no sistema REACH, é obrigado, na qualidade de fabricante ou importador de substâncias, à difusão de informações na sua cadeia de abastecimento. Para as substâncias perigosas, isto será realizado através das fichas de dados de segurança (FDS) existentes, que serão modificadas no âmbito do REACH em conformidade com o Anexo II e sustentados em cenários de exposição. Para as restantes substâncias, não está previsto nenhum meio de comunicação específico: deve transmitir gratuitamente as informações sobre a substância (n.º de registo, particularidades em matéria de autorização ou restrições, se existentes, etc.) em papel ou via electrónica.

O período de pré-registo decorre entre 1 de Junho de 2008 e 1 de Dezembro de 2008.

A 1 de Janeiro de 2009, o mais tardar, a Agência publica no seu sítio web uma lista de todas as substâncias pré-registadas.

As obrigações de notificação relativas à classificação e rotulagem das substâncias perigosas devem ser cumpridas a partir de **1 de Dezembro de 2010**.

O Anexo XIV do REACH está actualmente em branco. Contudo, uma lista de substâncias prioritárias candidatas à inclusão neste anexo será publicada a **1 de Junho de 2009**. Este anexo conterá as substâncias sujeitas à obrigação de Autorização, bem como a data a partir da qual a sua utilização sem autorização será proibida, sendo actualizado, no mínimo, todos os dois anos.

2. Importador de preparações

Em virtude do REACH, deve, como importador de preparações, registar qualquer das substâncias presentes na preparação desde que seja atingido um mínimo de 1 tonelada por ano dessa substância no total das preparações importadas. Quando forem ultrapassadas as 10 toneladas por ano, é necessária a apresentação de um relatório de segurança química, além de um dossier técnico. São as substâncias presentes na preparação e não a preparação que são registadas.

Incumbem-lhe igualmente as obrigações de pré-registo e de autorização tal como fixadas para os fabricantes e importadores de substâncias.

Do mesmo modo, a obrigação de difusão de informações no seio da cadeia de abastecimento aplica-se também às substâncias nas preparações.

3. Utilizador a jusante

Como fabricante europeu de preparações ou de artigos, utiliza numerosas substâncias. Se forem adquiridas no Espaço Económico Europeu², o REACH considera-o “utilizador a jusante”. Os fabricantes de preparações ou de artigos que utilizam substâncias provenientes do exterior do Espaço Económico Europeu são considerados como importadores dessas substâncias (verifique as suas obrigações no ponto 2).

Na sua qualidade de utilizador a jusante, necessita, primeiro que tudo, de verificar se as substâncias que utiliza estão registadas para a utilização que faz delas. Se notificar ao seu fornecedor a utilização que dá a essa substância, esta pode ser qualificada como “utilização identificada” e ficar coberta no dossier de registo apresentado pelo seu fornecedor. Convém que o faça o mais breve possível. Contudo isto não é um procedimento automático. Sempre que um fornecedor não incluir a utilização por si identificada no dossier de registo, terá que justificá-lo junto da Agência. Nos casos em que o fornecedor não inclua a utilização que por si lhe foi notificada ou no caso de preferir manter a confidencialidade de certas utilizações, **compete-lhe a si efectuar a sua própria avaliação de segurança química para essas utilizações**, salvo nas situações indicadas no Art.º 37.º.4 a)-f).

Os utilizadores a jusante estão obrigados a difundir informações aos intervenientes da cadeia de abastecimento. Para além da utilização identificada, pode igualmente comunicar ao seu fornecedor outras informações pertinentes, susceptíveis de ser importantes para o registo. As informações relativas às medidas de gestão de riscos que recebe como utilizador a jusante devem imperativamente ser tidas em conta durante o seu processo de produção, a fim de garantir a utilização segura de cada substância. No caso dos artigos contendo substâncias de grande preocupação, tem a obrigação de fornecer aos seus clientes e eventualmente aos consumidores as informações que lhes permitam utilizá-los com toda a segurança.

Por outro lado, como utilizador a jusante, não está sujeito a nenhuma obrigação de pré-registo, mas pode fazer parte de um fórum de intercâmbio de

² Espaço Económico Europeu é o conjunto de países da União Europeia e ainda da Noruega, Islândia e o Liechtenstein.

informação (FIIS) em que pode comunicar dados pertinentes à Agência. Deste modo entra em contacto com outros fabricantes e utilizadores de uma mesma substância. **Se constatar que uma substância que utiliza não se encontra na lista de substâncias pré-registadas** publicada pela Agência, **pode comunicar** esse facto à **Agência**, de maneira a que possa ser posto em contacto com um potencial registante.

A TODOS OS INTERVENIENTES:

Obrigações de assegurar a disponibilização de dados durante 10 anos!

As informações que reunir com vista a satisfazer as obrigações que o REACH lhe impõe devem ser conservadas durante um período de 10 anos, contados a partir da data em que fabricou, importou, forneceu ou utilizou a substância pela última vez.

Os **importadores de artigos** devem efectuar um registo para as substâncias presentes nos artigos numa quantidade igual ou superior a 1 tonelada por ano e destinadas a ser libertadas em condições de utilização normais ou razoavelmente previsíveis. Paralelamente, todas as substâncias de elevada preocupação (sujeitas ao regime de autorização) devem ser notificadas se estiverem presentes em quantidades superiores a 1 tonelada por ano e se a concentração no artigo exceder 0.1% em massa. Neste caso, comunica à Agência uma série de informações sobre a empresa e sobre a substância bem como uma breve descrição da sua utilização. A notificação não é necessária se puder ser excluída qualquer exposição a estas substâncias, quer ao homem quer ao ambiente.

4. Distribuidor

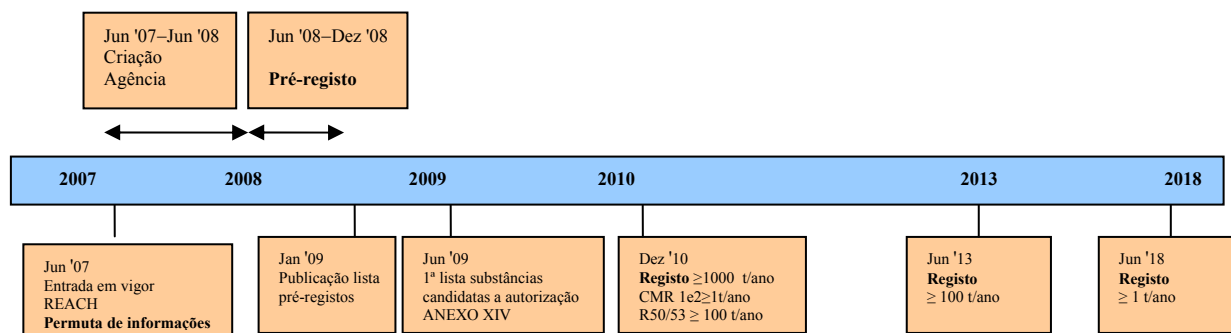
No enquadramento do REACH, os distribuidores devem sobretudo velar pela transmissão da informação, tanto a montante como a jusante.

Recebe informações dos seus fornecedores sobre a substância em causa, tal como os cenários de exposição pertinentes e as medidas de gestão de riscos recomendadas. É sua obrigação, primeiramente, levar a cabo as medidas preconizadas pelo fornecedor para reduzir os riscos ao nível do transporte, armazenagem, etc.

Por outro lado, deve transmitir as informações pertinentes aos seus clientes. Esta transmissão de informação a jusante efectua-se essencialmente através da ficha de dados de segurança. Estas informações são igualmente acessíveis aos trabalhadores e seus representantes. Por seu lado, os consumidores devem unicamente ser informados do modo de utilizar uma substância em toda a segurança.

A montante da cadeia de abastecimento, pertence-lhe difundir junto dos seus fornecedores as informações recolhidas dos utilizadores a respeito dos perigos e da utilização da substância, com vista principalmente a fazer delas utilizações identificadas.

O cronograma a seguir indicado representa as diferentes obrigações para com o REACH.



3 : É TEMPO DE PREPARAR A SUA EMPRESA

Após ter lido os capítulos anteriores, pode determinar se os seus produtos estão abrangidos pelo REACH e definir o papel da sua empresa neste sistema. Se a sua empresa está envolvida pelo REACH, pode prepará-la em 4 passos.

1.º PASSO: NOMEAR UM COORDENADOR REACH NA SUA EMPRESA.

O REACH envolve diferentes departamentos da sua empresa. Envolve não só as áreas de higiene e segurança no trabalho, as áreas ambientais e de segurança, mas também as áreas da produção, controlo de qualidade, os departamentos comerciais responsáveis pela divulgação da informação, os das compras e os das vendas. Cabe-lhe a si determinar a melhor maneira de seguir e aplicar o REACH no seio da sua empresa, mas é recomendável a nomeação de um responsável único pela coordenação do REACH no seio da empresa. É igualmente importante designar uma pessoa de contacto encarregue das relações externas da comunicação com os fornecedores e clientes relacionados com o REACH.

2.º PASSO: ELABORAR UM INVENTÁRIO DE TODAS AS SUBSTÂNCIAS COM QUE ESTÁ ENVOLVIDO.

Antes de iniciar a execução das obrigações que lhe estão impostas pelo REACH, é importante elaborar o inventário das substâncias que a sua empresa compra, utiliza, fabrica, importa ou vende. Para cada substância é igualmente

conveniente identificar o seu papel no enquadramento do REACH: é fabricante, importador, utilizador ou distribuidor destas substâncias ou preparações ou está incorporada num artigo com a intenção de ser libertada ou pertencente à lista de substâncias de elevada preocupação? Associado a este exercício, pode também já compilar o conjunto de dados de que já dispõe relativos a essas substâncias.

3.º PASSO: PREPARE OS CONTACTOS COM OS SEUS FORNECEDORES E CLIENTES INDUSTRIAIS.

O sistema REACH vai obrigá-lo a intensificar os contactos com os intervenientes industriais ao longo da cadeia de abastecimento. Por isso é útil elaborar o inventário dos fornecedores e dos compradores das suas substâncias abrangidas pelo REACH.

Numa primeira fase, é inútil precipitar-se e contactar cada um deles colocando inúmeras questões. Identifique a pessoa de contacto dentro de cada uma dessas empresas. Pode pedir ao seu fornecedor uma versão actualizada da ficha de dados de segurança (FDS) e **perguntar-lhe se irão proceder ao pré-registo das substâncias em que está interessado**. Pode também solicitar aos seus clientes industriais mais informações sobre as utilizações que fazem das substâncias que lhes fornecem.

4.º PASSO: PREPARAR O PRÉ-REGISTO (SE ESTIVER NAS CONDIÇÕES).

O período de pré-registo começa a 1 de Junho de 2008 e termina a 30 de Novembro de 2008 (seis meses). É portanto importante prepará-lo cuidadosamente. Com base no exercício realizado durante a 3.ª Fase, pode, desde já, reunir as informações que devem ser comunicadas à Agência:

- ✓ Nome da substância
- ✓ Coordenadas do registante e da pessoa de contacto
- ✓ Prazo previsto para o registo e a gama de tonelagem esperada
- ✓ Eventualmente, o nome da ou de substâncias semelhantes dotadas de propriedades físico-químicas, tóxicas ou ecotoxicológicas comparáveis.

FERRAMENTA AUXILIAR DO REACH

A Agência tem disponível uma ferramenta prática de ajuda às empresas. Esta ferramenta, denominada NAVIGATOR, bem como o Guia de Utilização prática, está disponível no sítio http://reach.jrc.it/navigator_en.htm, aguardando-se para breve a versão em português.

4 : QUAIS OS CUSTOS ENVOLVIDOS?

Não é fácil estabelecer o custo global do REACH para cada empresa. Tudo depende, evidentemente, de qual o seu papel no REACH, do número de

substâncias que tiver que registar, da informação que detém e do número de empresas que queiram igualmente registar cada uma dessas substâncias. A sua participação no fórum de intercâmbio de informações (FIIS) pode trazer-lhe informação útil a este respeito. Na altura de estimar os custos para a vossa empresa, deve ter em conta os seguintes elementos:

Custos com pessoal

Quantas horas de trabalho deve o seu pessoal consagrar ao REACH?

Deve contratar pessoal especificamente para o REACH?

Informação

Já possui informação suficiente para efectuar o registo ou tem de obter informações complementares através de testes ou do fórum de intercâmbio de informações (FIIS)?

Dossier de registo

Dispõe de conhecimentos necessários para preparar um dossier de registo ou deve recorrer aos serviços de peritos externos?

Para cada registo deve ser paga uma taxa à Agência, estando para breve a publicação do seu montante.

O dossier de registo é preparado pela sua empresa ou terá de fazer recurso a consultores externos?

Vai proceder a um registo comum, com repartição de custos, ou vai optar pela alternativa de um registo separado?

Comunicação

O REACH vai obrigá-lo a reforçar a comunicação com os seus fornecedores e clientes. A informação deve ser transmitida gratuitamente, por escrito ou por via electrónica.

Custos encobertos

Após elaborar o inventário do seu conjunto de produtos, já identificou, com certeza, certas substâncias como críticas. Estas substâncias são componentes chave na sua empresa e, ou são dificilmente substituíveis ou não o são de todo, por razões técnicas ou económicas. Se desaparecerem do mercado como consequência do REACH, tem de encontrar alternativas e modificar o seu processo produtivo. Isto pode representar um custo importante.

5 : ONDE ENCONTRAR AJUDA PARA ENFRENTAR O REACH

O dossier REACH é muito volumoso e complexo. É muito importante interpretar correctamente os seus diferentes aspectos. Pode procurar ajuda nas seguintes instituições:

Autoridades

As autoridades competentes nacionais responsáveis pelas funções decorrentes do REACH são, para além da [Direcção-Geral das Actividades Económicas](#), a [Agência Portuguesa do Ambiente](#) e a [Direcção Geral de Saúde](#), no âmbito das respectivas competências.

O helpdesk nacional funciona na Direcção-Geral das Actividades Económicas ao qual poderá recorrer gratuitamente para esclarecimento sobre quais são as suas responsabilidades e obrigações perante o REACH, nomeadamente onde estão definidas e como as interpretar com o auxílio dos [Documentos de Orientação](#) que estão a ser produzidos pela Comissão Europeia.

Ajudá-lo-á também a definir e compreender o seu papel específico face ao REACH. Isto vai permitir-lhe utilizar os Guias Técnicos que se lhe aplicam.

Vai propor-lhe que entre em contacto com as suas associações industriais para mais informações e conselhos sobre o REACH. O sector privado, quer através de associações ou de consultores tem um papel complementar ao das Autoridades, através do fornecimento de uma informação orientada para cada uma das empresas.

Informações adicionais sobre o REACH

Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA):

ECHA: http://echa.europa.eu/reach_pt.html

Navigator: http://reach.jrc.it/navigator_en.htm

Para questões sobre responsabilidades, obrigações e apoio a respeito do REACH:

Site da DGAE: www.dgae.min-economia.pt

Telefone: 21 791 91 00

E-mail: reach@dgae.min-economia.pt

Para apoio e informações orientadas sobre o REACH:

Consultar Federações ou Associações nacionais ou estrangeiras

Associações sectoriais:

Para as questões específicas de cada sector, pode dirigir-se às associações sectoriais ou a federações, nacionais ou europeias:

Associações Nacionais:

Indústria Alimentar:

AIMGA – Associação da Indústria de Margarinas e Gorduras Alimentares – www.fiovde.pt

Indústria Automóvel:

AFIA – Associação de Fabricantes para a Indústria Automóvel – www.afia-afia.pt

ANECRA – Associação Nacional das Empresas do Comércio e Reparação Automóvel – www.anecra.pt

Indústria da Borracha e dos Pneus:

ANIRP – Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus – anirp.arecpneus@gmail.com

APIB – Associação Portuguesa dos Industriais da Borracha – www.apib.pt

Indústria das Cales e dos Gessos:

ANIET – Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora – www.aniet.pt

Industria Cimenteira e do Betão:

ANIPB – Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão – www.anipb.pt

APEB – Associação Portuguesa da Empresas de Betão Pronto – www.apeb.pt

APFAC – Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas – www.apfac.pt

APORBET – Associação Portuguesa dos Fabricantes de Misturas Betuminosas – aporbet@mail.telepac.pt

ATIC – Associação Técnica da Indústria de Cimento – www.atic.pt

Indústria Cerâmica:

APICER – Associação Portuguesa da Industria de Cerâmica – www.apicer.pt

Indústria das Colas:

AICCS – Associação Industrial e Comercial das Colas e Similares – aiccs@mail.telepac.pt.

Industria da Construção:

AECOPS – Associação de Empresas de Construção Civil e Obras Públicas – www.aecops.pt

AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte – www.aiccopn.pt

AICE – Associação dos Industriais da Construção de Edifícios – www.aice.pt

Industria da Cortiça:

AIEC – Associação dos Industrias e Exportadores de Cortiça – www.aiec.pt

APCOR – Associação Portuguesa de Cortiça – www.apcor.pt

Indústria dos Cosméticos

AICPHC – Associação dos Industriais da Cosmética, Perfumaria, Higiene Corporal – www.fiovde.pt

Indústria do Couro e do Calçado:

APIC – Associação Portuguesa dos Industriais dos Curtumes – www.apic.pt

APICCAPS – Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos – www.apiccaps.pt

Indústria dos Dispositivos Médicos:

APORMED – Associação Portuguesa das Empresas dos Dispositivos Médicos – www.apormed.pt

Indústria Eléctrica e Electrónica:

ANETIE – Associação Nacional das Empresas das Tecnologias de Informação e Electrónica – www.anetie.pt

ANIMEE – Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico – www.animee.pt

Indústria Farmacêutica:

APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica – www.apifarma.pt

Indústria da Fundição:

APF – Associação Portuguesa de Fundição – www.apf.com.pt

Indústria do Frio:

APIRAC – Associação Portuguesa dos Industriais de Refrigeração e Ar Condicionado – www.apirac.pt

Indústria Gráfica:

APIGRAF – Associação Portuguesa das Industrias Gráficas de Comunicação Visual e Transformadoras de Papel – www.apigraf.pt

Indústria da Madeira e do Mobiliário

AIMC – Associação de Industriais de Madeiras do Centro – www.aimc.pt

AIMMP – Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal – www.aimmp.pt

APIMA – Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins – www.apima.pt

Indústria Metalúrgica:

AIMMAP – Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal – www.aimmap.pt

ANEMM – Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas – www.anemm.pt

APIFER – Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens – www.apifer.com

Indústria dos Moldes.

CEFAMOL – Associação Nacional da Indústria de Moldes – www.cefamol.pt

Indústria da Ourivesaria:

AIORN – Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte – www.aiorn.pt

AIOS – Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul – www.aios.pt

Indústria da Pasta, do Papel e do Cartão

CELPA – Associação da Industria Papeleira – www.celpa.pt

ANIPC – Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão – www.anipc.pt

Indústria dos Plásticos:

APIP – Associação Portuguesa da Indústria da Plásticos – www.apip.pt

Indústria Química:

APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas – www.apequimica.pt

ANPIFERT – Associação Nacional de Produtores e Importadores de Fertilizantes – francafelix@sapo.pt

Indústria dos Sabões e Detergentes:

AISDPCL – Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação – www.fiovde.pt

Indústria Têxtil e do Vestuário:

AICR – Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes – aicr@sapo.pt

ANIL – Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios – www.anil.pt

ANITLAR – Associação Nacional das Industrias de Tecelagem e Têxteis Lar – anit-lar@telepac.pt

ANIVEC – Assoc.Nacional das Industrias de Vestuário e Confecção – www.anivec.com

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal – www.atp.pt

Indústria das Tintas e Vernizes:

APFTV – Associação Portuguesa de Fabricantes de Tintas e Vernizes – www.apftv.pt

Indústria do Vidro:

AIC – Associação Industrial de Cristalaria – www.aic-cristalaria.pt

AIVCER – Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem – aivecer@netcabo.pt

Grossistas:

GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos – www.groquifar.pt

NORQUIFAR – Associação do Norte de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos – norquifar@sapo.pt

Confederações e Federações Nacionais:

CIP – Confederação Industrial Portuguesa – www.cip.org.pt

AEP – Associação Empresarial de Portugal – www.aeportugal.pt

AIP – Associação Industrial Portuguesa – www.aip.pt

Confederações e Federações Europeias:

AISE - Internal Association for Soaps, Detergents and Maintenance Products - <http://aise-net.org/>

CEC - European Confederation of the Footwear Industry - www.cecshoe.be

CEFIC - European Chemical Industry Council – <http://www.cefic.be/>

CEI - Bois European Confederation of Woodworking - www.cei-bois.org

CELIEGE – European Cork Confederation – www.celiege.com

CEPE - European Confederation of Paints, Printing Ink and Artists' Colours Manufacturers Association – <http://www.cepe.org/homepage.htm>

CEPI – Confederation of European Paper Industries – www.cepi.org

CEPMC – Council of European producers of Materials for Construction – www.cepmc.org

CERAM UNIE – The European Ceramics Industries – www.cerameunie.net

COTANCE - Confederation of National Association of Tanners and Dressers of the European Community- www.euroleather.co/cotance.html

CPIV - Standing Committee of the European Glass Industries- <http://www.cpivglass.be/main.html>

DUCC - Downstream Users of Chemicals Co-ordination group - <http://www.duccplatform.org/home.html>

EPCA - The European Petrochemical Association – <http://www.epca.be/>

EURATEX - The European Apparel and Textile Organisation - www.euratex.org

Eurocommerce - The retail, wholesale and international trade representation to the EU – <http://www.eurocommerce.be/>

Eurometaux - European Association of Metals

<http://www.eurometaux.org/content/default.asp?level=0&menuid=69>

<http://www.reach-metals.eu/>

EuPC - European Plastic Converters –

<http://www.plasticsconverters.eu/index.php>

INTERGRAF – International Confederation for Painting – www.intergraf.eu

IPEC - International Pharmaceutical Excipients Council – <http://www.ipec.org/>

Outras ligações de interesse:

[European Commission DG Enterprise and industry REACH](#)

[IUCLID5](#)

[REACH-IT](#)

[ReachCentrum](#)

[Perguntas Mais Frequentes \(PMF\)](#)

Glossário explicativo do REACH

Agência: a [Agência Europeia dos Produtos Químicos](#), instituída pelo REACH e situada em Helsínquia.

Artigo: objectos contendo uma ou mais substâncias químicas ou preparações, cuja forma, superfície ou desenho específico são mais determinantes para a sua utilização final que a sua composição química. Os artigos destinados a libertarem substâncias químicas durante a sua utilização normal ou que contenham substâncias de elevada preocupação são alvo de tratamentos diferenciados perante o REACH.

Autorização: licença para a utilização de substâncias de elevada preocupação.

Avaliação: estudo de uma substância ou análise de um dossier de registo.

Cenários de exposição: conjunto de condições que descrevem o modo como uma substância é fabricada ou utilizada e como é controlada a exposição para o homem e o ambiente ao longo do seu ciclo de vida.

CMR: substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, segundo a Directiva 67/548/CEE.

Distribuidor: qualquer pessoa ou empresa que apenas armazene uma substância estreme ou contida numa preparação e a coloque no mercado para utilização por terceiros.

EINECS: [Inventário Europeu das Substâncias Químicas Existentes no Mercado em 18 de Setembro de 1981](#).

Espaço Económico Europeu: UE, Liechtenstein, Islândia e Noruega

Fabricante: qualquer pessoa ou empresa que fabrique uma substância no seio da Comunidade.

FIIS (Fórum de Intercâmbio de Informação sobre uma Substância): fórum de intercâmbio onde todos os potenciais registantes, utilizadores a jusante e terceiros podem partilhar informações sobre as substâncias.

Ficha de dados de segurança (FDS): instrumento de comunicação das informações sobre a utilização segura das substâncias e preparações.

Importador: qualquer pessoa ou empresa estabelecida na Comunidade que é responsável pela importação.

mPmB: [substância muito persistente e muito bioacumulável](#).

PBT: [substância persistente bioacumulável e tóxica](#).

Preparação: mistura ou solução composta por pelo menos duas substâncias.

Registo: agregação e transmissão à Agência dos dados físico-químicos, toxicológicos e ecotoxicológicos de uma substância.

Relatório de segurança química: documento que descreve os riscos para a saúde e o ambiente de cada utilização identificada de uma substância e que descreve as medidas de gestão de riscos.

Restrição: qualquer condição ou proibição relativa ao fabrico, à utilização ou à colocação no mercado.

GHS: Sistema Global Harmonizado para a classificação e rotulagem dos produtos químicos a nível mundial (em preparação).

Glossário explicativo do REACH

Substância: elemento químico e seus compostos, no estado natural ou obtido por qualquer processo de fabrico, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza resultante do processo utilizado.

Substância de integração progressiva: Substância que satisfaz pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Consta do EINECS
- b) Foi fabricada na Comunidade ou nos países aderentes à UE em 1 de Janeiro de 1995, em 1 de Maio de 2004, ou em 1 de Janeiro de 2007, mas não foi colocada no mercado pelo fabricante ou importador durante os 15 anos que antecedem a entrada em vigor do REACH, desde que o fabricante ou importador tenha prova disso
- c) Foi colocada no mercado da Comunidade, ou dos países que aderiram a 1 de Janeiro de 1995, a 1 de Maio de 2004, ou a 1 de Janeiro de 2007, antes da entrada em vigor do REACH, pelo fabricante ou importador, sendo considerada como notificada de acordo com o primeiro travessão do n.º1 do artigo 8.º da DIR 67/548/CEE, mas não satisfaça a definição de polímero constante do REACH, desde que os operadores tenham prova documental desses factos.

Substâncias Perigosas: Substância que cumpre os critérios de classificação como [substância perigosa segundo a Directiva 67/548/CEE](#).

Substâncias de elevada preocupação:

As substâncias a seguir indicadas,

- que satisfaçam os critérios de classificação como cancerígenas, categoria 1 ou 2, segundo a DIR 67/548/CEE
 - que satisfaçam os critérios de classificação como mutagénicas, categoria 1 ou 2, segundo a DIR 67/548/CEE
 - que satisfaçam os critérios de classificação como tóxicas para a reprodução, categoria 1 ou 2, segundo a DIR 67/548/CEE
 - persistentes, bioacumuláveis e tóxicas de acordo com os critérios estabelecidos no [Anexo XIII do REACH](#)
 - muito persistentes e muito bioacumuláveis de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo XIII do REACH
 - que apresentem propriedades perturbadoras do sistema endócrino ou que tenham propriedades persistentes, bioacumuláveis e tóxicas ou muito persistentes e muito bioacumuláveis que não preencham os critérios atrás indicados em relação às quais existam provas científicas de que são susceptíveis de provocar efeitos graves na saúde ou no ambiente que originam um nível de preocupação equivalente ao das substâncias acima mencionadas.
- Utilização identificada:** Utilização de uma substância ou de uma preparação inscrita no dossier de registo da substância.
- Utilizador a jusante:** Aquele que, não sendo produtor ou importador, utiliza uma substância estreme ou contida numa preparação no exercício da sua actividade industrial ou profissional.

AVISO LEGAL

Este guia contém exclusivamente uma selecção de informação considerada relevante para efeitos da aplicação do REACH, não podendo ser entendido como uma interpretação legal do texto do regulamento. O texto do regulamento é a única referência legal, pelo que a informação contida neste documento não constitui nenhuma base legal. A Direcção Geral das Actividades Económicas não aceita nenhuma responsabilização pelo conteúdo deste documento.